

TERMO DE REFERÊNCIA - PÁTIO/GUINCHO

O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC, ESTADO DE SANTA CATARINA, LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA DO RAMO PERTINENTE ATRAVÉS DE ESCALONAMENTO PARA EXECUÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, ESTADIA, GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, RECOLHIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, DA POLÍCIA MILITAR E OU ENTES CONVENIADOS COM O ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC. I –Base legal:

a) Art. 175 da CF/88

b) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII

c) Lei 9503/97 – CTB, especialmente conforme os artigos. 24, 271, 279-A E 328.

d) Processo Administrativo nº 5567/2025

1.2 JUSTIFICATIVA

1.3 - Justifica-se a contratação de empresa pertinente e disponível por trata-se de serviço de competência do município e indispensável, conforme determina a lei Federal nº 9503/97, uma vez que encerrou se o contrato com a atual permissionário, sendo que será realizado estudos técnicos e financeiros para abertura do competente edital de licitação para concessão do serviço, entretanto até que se conclua o edital se faz necessário a contratação de empresa para dar continuidade na prestação dos serviços evitando transtornos a municipalidade uma vez que o serviço estatal de fiscalização de transito depende do serviço de remoção e guarda de veículos. Outro fator são os veículos aguardando liberação para leilões e retiradas de ferrosos e sucatas que estão sob a tutela da atual empresa. Por fim, conforme apurado a empresa está executando o serviço em caráter precário o que fragiliza a segurança jurídica da empresa, impedimentos para realização de leilões e limpa pátio, e diminui o poder de fiscalização do órgão público, sobretudo na qualidade e legalidade da prestação dos serviços, podendo causar eventual prejuízo a empresa, e aos usuários do serviço.

2) DO OBJETO

2.1 Objeto: Credenciamento para Contratação Emergencial de Empresa através de escalonamento para prestação de Serviço Público para Remoção, Guarda e Depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação das vias públicas deste município, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, penal/judicial e demais leis pertinentes no âmbito estadual, federal e municipal.

2.1.2 A distribuição dos serviços às Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação E A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada.



2.1.3 A convocação da credenciada para execução do serviço ocorrerá de acordo com a do Credenciamento divulgado, após o cadastramento da demanda.

2.1.4 A Credenciada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar ao DEMUTRAN a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente através do e-mail transito@ararangua.sc.gov.br

2.1.5 A ordem de chamada dos credenciados será regulada pelo Departamento de trânsito do município, como segue:

2.1.5 Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos Agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio e nos casos de acidente e abandono; o qual especificará o local e/ou o(s) tipo(s) de veículo(s) a ser(em) recolhido(s);

2.1.6 A mera manifestação da Credenciada de se encontrar impossibilitada de realizar o serviço para o qual fora designada implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de nova credenciada, correspondendo àquela que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.

2.1.7 A ordem de contratação das empresas e profissionais habilitados dar-se-á de acordo com a ordem de inscrição; será usado do critério de recebimento da documentação no DEMUTRAN.

2.1.8 Os serviços devem estar disponíveis durante 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.1.9 A central do departamento de transito requisitara atendimento a 1ª Credenciada – A próxima operação será destinada a próxima credenciada sucessivamente.

2.1.10 Em caso de não atendimento da chamada pela 1ª credenciada ou esta estar em operação não podendo realizar o serviço, será autorizada a chamada da próxima credenciada para prestação do serviço, retornando o direito a anterior na próxima operação.

2.2 Da Remoção:

2.2.1 usualmente chamada de guinchamento ou reboque, para cumprimento de medida administrativa oriundas de infração de trânsito e ou, outras necessidades de remoção e guarda, conforme determinação legal, sendo a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado aguardando a retirada pelo proprietário ou representante legal, após quitação dos débitos que incidirem sobre o veículo e cumprimento das determinações imputadas ao veículo para voltar a circulação.

2.3 Da Guarda: vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final

2.4 É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3) critérios para contratação



4. Será considerada credenciada e qualificada a iniciar a prestação dos serviços a empresa que atender os seguintes critérios tomando as providencias necessárias para atender as seguintes exigências operacionais em até 15 dias.

5.1 Providenciar pátio dentro dos limites do município de Araranguá SC, de pelo menos 10000², fechado e cercado com muro ou tapume de pelo menos 1,80m de altura.

5.2 Providenciar área coberta de pelo menos 700²

5.3 Providenciar espaço para escritório de atendimento ao público e realização de leilões de pelo menos 50².

5.4 – Providenciar 2 caminhões guincho plataforma para remoção de veículos leve, com idade não superior a 15 anos.

5.5 – Providenciar 1 caminhão guincho plataforma para remoção de veículos pesados, não superior a 15 anos.

5.6 Providenciar sistema de monitoramento 24h

5.7 Apresentar comprovação de capacidade técnica para a contratação pretendida.

5.8 Estar apto para iniciar as atividades imediatamente após assinatura do contrato e o prazo estabelecido para as adequações necessárias.

6. A empresa interessada terá até 12 meses para providenciar as exigências contidas neste edital e iniciar as operações através do escalonamento.

6.1.2. Enquanto não cumprir todos os critérios exigidos a empresa interessada não poderá participar do escalonamento para atendimento dos serviços solicitados neste edital.

6.1 – Conforme inventário fornecido pela atual empresa responsável pela execução dos serviços, atualmente o pátio possui sob sua guarda:

6.2 Conforme levantamento realizado pela empresa E relatório apresentado, existe cerca de 1.200 (um mil e duzentos) veículos do tipo motocicleta, cerca de 400 (quatrocentos) veículos do tipo automóvel e 9 (nove) veículos do tipo pesado (caminhão/carreta).

7) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

h) Declaração sobre:



I) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

IV) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

V) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 E inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO E PRAZO

8.1.1 A contratação será formalizada conforme minuta de Contrato Administrativo – conforme anuência da administração municipal.

8.1. 2 O contrato e eventuais aditamentos serão especificados conforme legislação pertinente e interesse público, a contar de sua assinatura.

8.1.2.3 – Sugerimos para gestor do contrato o Sr. Odilon coral Pietch e fiscal o Sr. Sandro Alves Xavier.

8.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8. 2.1 Estimasse um faturamento BRUTO de R\$ 360.00,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual, sendo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, conforme dados de gestão da atual empresa:

8.2.2 A empresa contratada fará **repassa a municipalidade de 2,5% (dois e meio por cento)**, sobre o valor bruto arrecadado por período de 30 dias, repassado mensalmente ao município.

8.2.3 A vigência contratual será de 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e ou sucessivos períodos na forma da lei (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), ou até a finalização de processo licitatório que o substitua sendo rescindido o contrato independente do tempo de execução transcorrido.

8.3 A vigência contratual será de 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e ou sucessivos períodos na forma da lei (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), ou até a finalização de processo licitatório que o substitua sendo rescindido o contrato independente do tempo de execução transcorrido.

9. DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

9. As tarifas as serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidas no contrato E poderão ser alteradas por DECRETO municipal.

9.2 As tarifas cobradas atualmente dos usuários pelos serviços de guincho e estadia dos veículos são as seguintes:

SERVIÇO	VALOR
Remoção (guincho) – Veículos Leves/Motos	R\$ 165,00



Remoção (guincho) – Veículos utilitários	R\$ 185,00
Remoção (guincho) – Veículos Pesados/Ônibus	R\$ 450,00
Estadia (diária) – Veículos Leves/Motos	R\$ 19,03
Estadia (diária) – Veículos Pesados/Ônibus	R\$ 57,10
Estadia (diária) - Carreta	R\$ 76,14

9.3 – Os valores foram baseados no Preço praticado atualmente pela empresa que está explorando o serviço, conforme declaração encaminhada ao DEMUTRAN, podendo ter seus valores suprimidos ou reajustados conforme fundada necessidade e interesse público.

9.4 Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com a variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

9.5 Ao assinar o presente Termo de contrato, a empresa assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico- financeiro, nos termos da legislação vigente.

9.6 Em consequência do disposto no item anterior, a CONTRATADA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro durante todo o período de sua execução e vigência do contrato.

10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. 9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS(art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município;

d) A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

e) Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

f) As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

g) – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):

h) A contratada será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) Dar causa à inexecução total do contrato;

k) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

l) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



m) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo município;

n) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

o) O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos do contrato sujeitará sanções à contratada, que poderão variar de uma multa no valor de 6 (seis) a 70 (setenta) UFM (Unidades Fiscal Municipal), até a extinção da contratação, autorização ou concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do CONTRATANTE, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

p) O regulamento, normas para execução do serviço e o eventual escalonamento poderá ser a qualquer tempo alterado pela CONTRATANTE, com vistas à melhor atendimento do interesse público.

q) Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de Araranguá, através do Demutran.

Araranguá, 10 de junho de 2025.

